



PREFEITURA DE  
**CAMOCIM**  
AVANÇAR EM TODOS OS CAMINHOS

GABINETE DA PREFEITA

Praça da Estação, s/nº. Centro. CEP 62.400-000  
CNPJ: 07.660.350/0001-23 – Fone/Fax: (88) 3621 7074

LEI MUNICIPAL Nº 1393/2017, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE O DIREITO À ESTABILIDADE PROVISÓRIA DAS SERVIDORAS PÚBLICAS GESTANTES DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XVIII do artigo 7º, no §3º do artigo 39, ambos da Constituição Federal, e no inciso II, alínea “b”, do artigo 10º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, faz saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado que todas as servidoras públicas municipais gestantes terão direito à estabilidade provisória, sem prejuízo do emprego ou cargo e do respectivo salário, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2016.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 08 de Março de 2017.

  
MONICA GOMES AGUIAR  
Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o art. 41 da  
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01

Em 08, 03, 2017

  
Superintendência de Administração  
e Defesa Patrimonial